

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122. CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## DECRETO N° 44, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

horário de funcionamento Estabelece Municipal da Administração, Secretaria Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica e Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito. Secretaria Gabinete do Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

**Gilmar João Alba**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a crise econômica que atinge o setor público em geral;

CONSIDERANDO, que em turno único haverá redução de gastos com diárias e horas extras;

CONSIDERANDO, que a redução na jornada de trabalho acarretará uma maior economia na utilização dos maquinários pesados e veículos da municipalidade;

**CONSIDERANDO**, que no setor administrativo haverá maior economia com relação ao consumo de energia, água e telefone;

## DECRETA,

**Art.** 1º Estabelece horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica e Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que será das 7h às 13h.

A



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122. CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Parágrafo único: Ficam os secretários municipais e as demais autoridades da administração pública, autorizados a convocar servidores, para o expediente normal, conforme necessidade de serviço.

Art. 2º Não se incluem no presente Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de Novembro de 2022, por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 20 de Outubro de 2022.

Prefeito Municipal Gilmer João

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedroso Secretário da Administração